



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI N.º 010/2003

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada, por esta Lei, linha regular de transporte público de passageiros entre a localidade de Lagoa Nova, Águas Férreas e São Pedro dos Ferros.

Art. 2º - A efetiva implantação e funcionamento regular de linha de transporte será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá, mediante concessão do serviço público, observados os preceitos legais, outorgar a terceiros a execução de transporte.

Parágrafo único – A linha de transporte, executada diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão, deverá observar os seguintes horários e trechos mínimos:

I - Rota São Pedro dos Ferros a Lagoa Nova, com saída às 05:30 horas e retorno às 16 horas;

II - Rota Distrito de Águas Férreas a Lagoa Nova, com saída às 05:30 horas e retorno às 16 horas;

Art. 3º - Fica determinado que na fixação do valor da tarifa a ser cobrada como contraprestação pelo serviço de transporte, o Município deverá observar o custo global do transporte, incluídas todas as despesas diretas e tributos, acrescidos de lucro máximo de 20% (vinte por cento).



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br


Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Parágrafo único – Eventuais outorgas de concessão de serviço também deverão observar o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação desta Lei num prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o início do efetivo funcionamento da linha de transporte deverá observar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, todos contados da data de vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 28 de Agosto de 2003.


Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal